



CONTRATO CARTA CONVITE 001/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REFORMA DO MOTOR DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX 220, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GILBERTO BRESOLIN"

CARTA CONVITE 01/2015

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILBERTO BRESOLIN.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.533.067/0001-30, estabelecida à Rua Alcides Frederico Linassi, nº 733, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Gilberto Bresolin, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob o nº. 100.518.640/53, portador da CI-RG nº.2016095214, residente e domiciliado à Rua Alcides Frederico Linassi, nº 703, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para reforma do motor da Escavadeira Hidráulica CASE CX 220, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de peças e execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, para reforma do motor da Escavadeira Hidráulica CASE CX 220 da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos no **Anexo I**, parte integrante da Carta Convite 01/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Assinado o presente instrumento, a CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do proposto.

2.2 O prazo que trata o item anterior, passa a contar do momento em que a referida máquina, objeto deste contrato, for entregue pela Administração, em local determinado pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

2.3 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

2.4 A CONTRATADA executará os serviços de substituição das peças fornecidas, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento da máquina e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 6.249,00 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031–Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Rodoviários

3.3.90.30.39 – 656 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.39.17 – 2186 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 3 (três) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 01/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Vice Prefeito e Secretário Municipal de Obras Marcos Villani.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 21 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE

GILBERTO BRESOLIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
VANDERLEI VILLARI

2.



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos